

pagos à empresa, tão logo o saldo da conta corrente atinja o montante suficiente para custear eventuais ocorrências de indenizações trabalhistas referentes aos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, considerado o término da primeira vigência do contrato.

Art. 9º A empresa contratada poderá solicitar autorização do TSE para resgatar valores a serem utilizados no pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Administração do Tribunal os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será encaminhada à instituição financeira oficial, após a confirmação da ocorrência e a conferência dos cálculos pela área técnica do TSE, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao TSE, no prazo máximo de 3 dias, contados da data do saque dos valores liberados, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

Art. 10. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura.

ANEXO

Demonstrativo das Retenções	
Itens	Percentuais
Aviso prévio trabalhado (2 horas)	1,35
Rescisão sem justa causa (40% FGTS)	3,05
Indenização adicional (salário categoria)	0,08
Aviso prévio indenizado	0,46
	4,94
Incidência do Grupo A x B	1,79
Total	6,73

2.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 339/2007 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, grupo de trabalho destinado a proceder estudos visando disciplinar a realização dos testes de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas para as eleições de 2008.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos servidores WILSON HENRIQUE VENEZIANO, FRANCISCO DEJARDENE MOURA DA SILVA, GLADISTON DA SILVA COSTA, CLÉDISON LUCIANO BASTOS DE CARVALHO e MARCELO CARNEIRO RODRIGUES, sob a coordenação do primeiro, que, em seus impedimentos, será substituído pelo segundo.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – submeter à aprovação do diretor-geral da Secretaria o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

II – encaminhar, se necessário, ao diretor-geral da Secretaria proposta para celebração de convênios com outros órgãos e de convocação de colaboradores eventuais;

III – definir as regras que disciplinarão os testes de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas; e

IV – aferir os riscos inerentes ao processo de realização dos testes de vulnerabilidade e propor as ações corretivas necessárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 343/2007 – RESOLVE: Art 1º Constituir grupo de trabalho destinado a conceber e implantar uma metodologia de gerência de projetos no âmbito dos tribunais regionais eleitorais, envolvendo as unidades de tecnologia da informação, composto pelos servidores indicados pelos tribunais eleitorais, conforme relação anexa a esta portaria.

Art. 2º O grupo de trabalho deverá adotar como parâmetro a metodologia de gerência de projetos utilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 3º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas por meio de vídeo-conferência ou, excepcionalmente, em caráter presencial, quando autorizado pelo diretor-geral da Secretaria do TSE.

Parágrafo único. Cabe ao diretor-geral da Secretaria do TSE a convocação dos integrantes do grupo de trabalho para as reuniões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

ANEXO

Grupo de Trabalho

Integrantes:

GIUSEPPE DUTRA JANINO (TSE) – coordenador

ALTERJÚNIOR MESQUITA PAIVA (TSE) – coordenador substituto

LUTHIANO SANDE LIMA VASCONCELOS (TRE/CE)

DANILO MAGNO MARCHIORI (TRE/ES)

MARCUS MARIGO MALETTA DE PAULA (TRE/MG)

ALEXANDRE ARASHIRO OYAKAWA (TRE/MS)